



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo instituída pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, a ser concedida aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, (PMpB), e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 149/2022 07/11/2022 09:04	DISPONIBILIZADO EM: 07/Novembro/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot, CSMA 07/11/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 15/12/2022		

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias, em REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo instituída pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, a ser concedida aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, (PMpB), e dá outras providência

A criação da presente lei, justifica-se pela necessidade de regulamentação municipal em função da publicação da Portaria GM/MS, Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, que institui ajuda de custo a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil.

O município de lotação do médico bolsista fará o pagamento da ajuda de custo, conforme preconiza a Portaria, sendo necessário o regramento para realização da obrigação, com a criação de lei municipal, justificando-se a validação do presente projeto de lei.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 1 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI nº 149/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Dispõe sobre a ajuda de custo instituída pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, a ser concedida aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, (PMpB), e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ajuda de custo a ser concedida aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, (PMpB), instituído pela Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo ao médico bolsista, lotado no Município, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece a Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. As possíveis alterações relativas ao valor da ajuda de custo estabelecida na presente Lei, advindas de novas normas federais, far-se-ão mediante a expedição de Decreto.

Art. 3º A referida ajuda de custo será repassada ao médico participante, mensalmente, durante todo o período da execução do Programa, a partir da data de expedição da Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde por meio do Programa Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 5º A ajuda de custo tem caráter indenizatório e sobre o valor não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 6º O cancelamento do pagamento da ajuda de custo prevista nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do Programa.

Art. 7º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664 de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.745 de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022 e a lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.10.301.0001.2071.33.90.93.00.00.00.00.0040.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**